



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



LEI Nº. 1.128 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Aracanguá, para o período de 2014/2017 e dá outras providências".

LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO,
Prefeito do Município de Santo Antônio
do Aracanguá, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1.º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2.º - Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do

"ARACANGUÁ, UM MUNICÍPIO DE TODOS"



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



FLS.02 DA LEI Nº. 1.128 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUA, 31 de
Outubro de 2013 - 21 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO
- Prefeito -

“ARACANGUÁ, UM MUNICÍPIO DE TODOS”




Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro - Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



FLS.03 DA LEI Nº. 1.128 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.



KELI REGINA RIBEIRO CANDIDO
- Diretora do Departamento de Administração -


SERGIO BENEDITO ALVES
- Chefe de Gabinete -


Dr. FABIO CARLOS BORACINI MORETTI
- Procurador do Município -


MISLENE NAGATE ALVES
- Diretora do Departamento de Finanças -



SIDÁRIO PINTO REZENDE
- Diretor do Departamento Agropecuário -


MARIA DE LOURDES DA COSTA
- Diretora do Departamento de Educação e Cultura -


FABIANA CAMARGO DA SILVA
- Diretora do Departamento de Saúde -


VANUSA DE SOUZA
- Diretora de Divisão de Pessoal -


MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
- Diretor do Departamento de Compras -


ROBERTO CARLOS MORELI MAZAIA
- Diretor do Departamento de Engenharia -

"ARACANGUÁ, UM MUNICÍPIO DE TODOS"



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



FLS.04 DA LEI Nº. 1.128 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.


ANTONIO BARBOSA MACHI

- Diretor do Departamento de Obras e Serviços -


ARTHUR CODO

- Diretor do Departamento de Vias Públicas -


ALESSANDRA DIAS DE BARROS CAMARGO

- Diretora do Departamento de Licitações -


MOACYR SEBASTIÃO BATISTA

- Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico -


EDILAINE APARECIDA MORAES GONÇALVES

- Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social -


CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

- Diretor do Departamento de Esporte e Lazer -


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA

- Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo -


JOÃO FERREIRA DE SOUZA

- Diretor do Departamento de Água e Esgoto -


* Publicada por Afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data.

“ARACANGUÁ, UM MUNICÍPIO DE TODOS”